



14.4. A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

16 – PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

16.1. Serão de responsabilidade do licitante vencedor as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de SANTANA DO ACARAÚ-CE.

16.2 – O motorista designado pela contratante para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação de categoria compatível com o veículo.

16.3 – O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos serviços, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este termo, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;

16.4- Todos os veículos deverão ser submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ para a devida comprovação das exigências editalícias, cuja convocação se dará no ato do encerramento da disputa, onde foi apurado o vencedor.

16.5- O prazo para apresentação dos documentos e de (05) dias úteis, e constitui requisito essencial para a HOMOLOGAÇÃO caso os veículos sejam aprovados.

16.6 – Caso a licitante vencedora não apresente documentação necessária para aprovação da vistoria, a mesma será desclassificada e sujeita as sanções cabíveis previstas na lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002.

16.7 – A vistoria citada nos itens anteriores será realizada conforme estabelecido anterior a homologação do processo, onde no ato da vistoria a empresa deverá apresenta relação do(s) veiculo(s), com DUT no nome da empresa:

a) Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, obedecer às disposições do código de trânsito brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma



vistoria pelo setor de transportes da prefeitura municipal de SANTANA DO ACARAÚ para a devida comprovação e de acordo com o estabelecido no anexo I.

- b) Equipamentos registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidades da parte dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) Possuir seguro de responsabilidade civil de terceiro com cobertura para danos materiais e seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato.
- g) A Contratada estará obrigada a entregar os veículos juntamente com toda a documentação do mesmo regularizado e a **empresa deverá possuir, no mínimo, 20% (Vinte por cento) do total da frota de itens vencedores. Quando essa porcentagem representar um número não inteiro, essa quantidade será arredondada para maior, por não se tratar de item divisível.**
- h) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

h.1) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

16.8. O não cumprimento do item 16.7, implica automaticamente na desclassificação da empresa, cabendo a administração pública convocar a empresa remanescente.

16.09 - O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela Secretaria em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem De Serviço.

16.10. A entrega do(s) veículo(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

16.11. A aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

16.12. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) Serviços, para posterior verificação da conformidade das execução dos serviços com as especificações no TERMO DE REFERÊNCIA objeto licitado;

b) **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) Serviços(s) e consequente aceitação.



16.13. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o veículo adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

16.14. No caso de constatação da inadequação do(s) veículo(s) fornecido(s) às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

16.15. Homologada a licitação e publicado o resultado final na imprensa oficial, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

16.16. O licitante vencedor terá um prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a critério da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente pertinentes;

16.17. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.18. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

16.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo no caso dos licitantes convocados nos termos do item 16.17, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário inclusive quanto ao prazo e menor preço.

16.20. A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato.

17 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ, com as seguintes dotações orçamentárias do Exercício Financeiro 2021:



SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS	ELEMENTO DE DESPESA
EDUCAÇÃO	0701.12.361.0042.2.043	33.90.39.00/33.90.39.98
	0701.12.361.0065.2.044	33.90.39.00/33.90.39.98

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

18.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar-se a celebrar o contrato quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

18.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:



a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

18.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

18.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

19 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação



de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à pregoeira.

20.2. Caberá à pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias.

20.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, cito licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br

20.5. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 03 (Três) dias.

20.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

20.8. É facultada a pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ.

20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.15. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.17. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesas.

20.18. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.


20.20. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão e Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Av. São João, SN- Bairro Centro, SANTANA DO ACARAÚ, nos dias úteis, no horário das 07h:00min as 14h:00min.

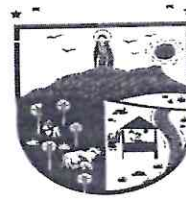
20.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, www.tce.ce.gov.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

20.23. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de SANTANA DO ACARAÚ, com exclusão de qualquer outro.

SANTANA DO ACARAÚ/CE, 02 de Agosto de 2021.


Francisca Herlania da Silva Mesquita
Pregoeira Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a Contratação de empresa para aquisição de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes deste termo.

1. JUSTIFICATIVA

Administração no intuito de melhor desenvolver suas atividades e não dispor de frota suficiente para tanto, recorre à **prestação de serviços de locação de veículos para suprir os serviços de transporte escolar para o exercício de 2021**, assim se faz necessária esta contratação para melhor atender aos alunos da rede pública municipal. Portanto, a presente contratação destina-se atender às necessidades do setor de Transporte Escolar desta Secretaria, para os alunos matriculados nas unidades educacionais da rede pública de ensino, tendo em vista que o município não dispõe de veículos próprios para atender a demanda existente. Informamos que o diagnóstico da demanda de alunos, realizado por cada unidade é parte integrante deste termo, o que justifica o quantitativo de serviço a ser contratado.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE:

2.1. A Contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos.

2.1.1. Os Serviços a serem contratados enquadram-se no conceito de "**bens e serviços comuns**", pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem veículos de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado.

2.3. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE:

2.4.1. Foi realizada a opção pelo critério de julgamento por lote, considerando a organização dos itens dentro de suas características e similaridades (**Tipo/modelo de Veículo e Turno**), o que agrupa os fornecedores para itens de seu interesse e área de atuação comercial, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e,



consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação bem como, viabilizando uma maior competitividade.

2.4.2. O agrupamento em lote torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação visto que o agrupamento dos itens que compõem o objeto, apresentam compatibilidade entre si, sob a ótica de que todos os itens reunidos no respectivo Lote usualmente são prestados em sua integralidade pela mesma empresa ante a sua natureza.

2.4.3. Dessa forma, busca-se o melhor preço aliado a uma **gestão operante**, amplitude da concorrência, observância aos princípios da economicidade, isonomia, legalidade, moralidade e eficiência e, dentro do possível, uma maior aproximação da **PADRONIZAÇÃO**.

2.4.4. O agrupamento justifica-se, ainda, por requerer que o serviço seja prestado de forma conjunta, exigindo-lhes plena integração técnica, devendo os serviços contratados serem apresentados de forma harmônica, caso contrário, ocorrerá comprometimento em parte ou em sua totalidade, afetando a qualidade do serviço a ser prestado. Tem-se, portanto, que o agrupamento dos Itens (veículos e turno) facilitará a gestão e fiscalização dos contratos, mormente a **padronização dos serviços** a serem executados pelos pretensos contratados. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: **Falta de padronização**, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

2.4.5. Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois **caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, poderá resultar na inviabilidade técnica da prestação dos serviços, notadamente a possível ausência de padronização dos serviços ofertados entre possíveis vencedores, podendo restar prejudicado o interesse público.**

2.4.6. Portanto, a escolha de licitar por lote, é devido a inviabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois, conforme leciona Justen Filho, "**a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento**".¹

¹JUSTEN FILHO. Op. cit. p.206.



2.4.7. Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, leciona que **“a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma conseqüente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala”**.²

2.4.8. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. **Assim sendo, sobressai que a possível multiplicidade de vencedores poderá acarretar prejuízo ao interesse público, notadamente a ausência de padronização dos serviços a serem contratados pelo município.**

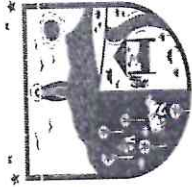
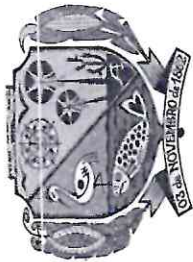
3. DO LOCAL A SER ENTREGUE OS VEÍCULOS

3.1. Os veículos/serviços deverão serem entregues de acordo com as solicitações/ordem de serviços emitidas pela secretaria requisitante.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS/ROTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ESSÊNCIAIS AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;

4.1. CONFORME PLANILHA

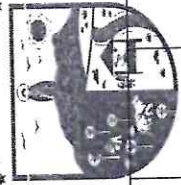
² CARNEIRO, Daniel Carvalho. O parcelamento da contratação na lei de licitações. Revista Diálogo Jurídico, ano IV, n.3., setembro/2004, p.85/95



LOTE I – VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS E TURNO MANHÃ.

ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
01	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ÁGUAS BELAS - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,4	2147,2	88
02	TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - SALGADO - CAEIRAS - AROEIRAS - CANAFISTULAS - AROEIRAS - CAEIRAS - SALGADO - BARTOLOMEU - TABULEIRO DO GADO	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	42	3696	88
03	TABULEIRO ALTO - SAFIEELE - SAPO - SAFIEELE - TABULEIRO ALTO;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	19,2	1689,6	88
04	PAJEU I - PAJEU II - CHUCALHO - CHINELO - XEICHO II - CHINELO - CHUCALHO - IMBURANA - MULUGU I - CARNAUBA - MULUGU II - ARANHA - PISTOLA - ARANHA - MULUGU II - CARNAUBA - MULUGU I - IMBURANA - CHUCALHO - CHINELO - XEICHO II - CHINELO - CHUCALHO - PAJEU II - PAJEU I;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	59,4	5227,2	88
05	ÁGUA BRANCA - LAGOA DOS LOPES - LAGOA DOS LOPES - ÁGUA BRANCA - ALTINHO- BOA VISTA - CAJAZEIRAS - MONTE ALEGRE - MULUNGU DOS GOMES-TOÁ - BOA VISTA	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	39,6	3484,8	88
06	CAPIM AÇU- ARGENTINA DE CIMA - VISTAS BELA - ARGENTINA DE BAIXO - BAIXA FRIA - ARGENTINA DE BAIXO - VISTAS BELAS - ARGENTINA DE CIMA - CAPIM AÇU		MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,8	2182,4	88
07	CACIMBAS - CASA DO ALUNO - PAJEU - BARTOLOMEU - AROEIRA - CANAFISTULA - COLEGIO NAZARE (SANTANA) - CANAFISTULA - AROEIRA - BARTOLOMEU - PAJEU - CACIMBAS - CASA DO ALUNO;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	145,6	12812,8	88
08	TABULEIRO DO GADO I - TABULEIRO DO GADO II - CACIMBAS - CAEIRAS - VALE DO CARNAUBA - CARNAUBA - SERROTA I - SERROTA II - MULUNGU	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	99,6	8764,8	88

Comissão Permanente de Licitação
11/15
112

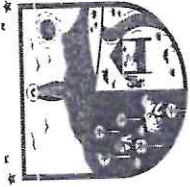


09	DOS IRINOS - CANAFISTULA - SOROROCA - MULUNGU SANTANA - CANAFISTULA - SOROROCA - MULUNGU DOS IRINOS - SERROTA II - SERROTA I - CARNAUBA - VALE DO CARNAUBA - CAEIRAS - TABULEIRO DO GADO II - TABULEIRO DO GADO I; RIACHO DO MEIO - SALAO - RIACHO DOS PORCOS - NOVA HORIZONTE - PRIMAVERA - SANTA RITA - SANTANA - SANTA RITA - PRIMAVERA - NOVA HORIZONTE - RIACHO DOS PORCOS - SALAO - RIACHO DO MEIO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	49,8	4382,4	88
10	DOURADO - TAMBOATA CANASTRO - CASA DE ALUNOS I - CASA DE ALUNOS II - CROATA - CASA DE ALUNOS III - BULANDEIRA - SANTANA - BULANDEIRA - CASA DE ALUNOS III - CROATA - CASA DE ALUNOS II - CASA DE ALUNOS I - CANASTRO - DOURADO;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	81,6	7180,8	88
11	MORRO DOS ROCHA - PARAPUI - SANTANA - PARAPUI - MORRO DOS ROCHA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	38,2	3361,6	88
12	PARAPUI - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - VASSOURAS - SÃO MAURICIO - PAUS BRANCOS - LAGOA DOS LOPES - SANTANA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	65,8	5790,4	88
13	BOIS - ASSENTAMENTO - CANAFISTULA - VERTENTE - INGÁ - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ÁGUAS BELAS - ESCOLA TECNICA - ÁGUAS BELAS - ALECRIM - ALVAÇA - SÃO LUIS - PRAZERES - INGA - VERTENTE - CANAFISTULA - ASSENTAMENTO - BOIS;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	53,8	4734,4	88
14	MUTAMBEIRAS - AÇUDE MUCAMBO - RUDIADOR - TABULEIRO ALTO - SANTANA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	63,6	5596,8	88
15	TANQUES - GROSSO - LAGOA DO SERROTE - PRIMAVERA - BARRO PRETO - PRIMAVERA - LAGOA DO SERROTE - SANTANA - LAGOA DO SERROTE - PRIMAVERA - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - GROSSO - TANQUES;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	83,6	7356,8	88
16	BAIA - SÃO BENTO - SOROROCA - MORRO DOS CARMOS - SANTANA - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - SÃO BENTO - BAIA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	65,6	5772,8	88

[Handwritten signature]



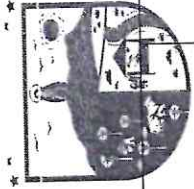
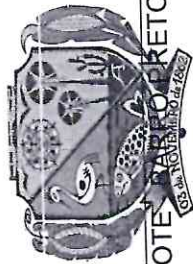
FEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



LOTE II - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS E TURNO TARDE.

ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
01	BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS - CORREGO DAS ALMAS - FLORESTA - ÁGUAS BELAS - FLORESTA - CORREGO DAS ALMAS - BAIXA FRIA DOS SANTOS - SERROTE - BAIXA FRIA DOS SANTOS	KM	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,4	2147,2	88
02	TABULEIRO DO GADO - BARTOLOMEU - SALGADO - CAEIRAS - AROEIRAS - CANAFISTULAS - AROEIRAS - CAEIRAS - SALGADO - BARTOLOMEU - TABULEIRO DO GADO	KM	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	42	3696	88
03	TABULEIRO ALTO - SAFIEELE - SAPO - SAFIEELE - TABULEIRO ALTO;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	19,2	1689,6	88
04	ÁGUA BRANCA - LAGOA DOS LOPES - LAGOA DOS LOPES - ÁGUA BRANCA - ALTINHO- BOA VISTA - CAJAZEIRAS - MONTE ALEGRE - MULUNGU DOS GOMES - TOÁ - BOA VISTA	KM	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	39,6	3484,8	88
05	CAPIM AÇU- ARGENTINA DE CIMA - VISTAS BELA - ARGENTINA DE BAIXO - BAIXA FRIA - ARGENTINA DE BAIXO - VISTAS BELAS - ARGENTINA DE CIMA - CAPIM AÇU	KM	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	24,8	2182,4	88
06	POÇO SALGADO - CONCEIÇÃO II - NOVA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO I - SÃO VICENTE - CHORADOR - ATE ESCOLA DO CAMPO;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	37,2	3273,6	88
07	DOURADO - TAMBOATA CANASTRO - CASA DE ALUNOS I - CASA DE ALUNOS II - CROATA - CASA DE ALUNOS III - BULANDEIRA - SANTANA - BULANDEIRA - CASA DE ALUNOS III - CROATA - CASA DE ALUNOS II - CASA DE ALUNOS I - CANASTRO - DOURADO;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	81,6	7180,8	88
08	MORRO DOS ROCHA - PARAPUI - SANTANA - PARAPUI - MORRO DOS ROCHA;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	38,2	3361,6	88
09	ESCOLA TECNICA - ÁGUAS BELAS - LAGOA DO	KM	TARDE	ASFALTO/	ÔNIBUS	83,6	7356,8	88





SERROTE - **ALTO** - **PRETO** - TAMOSES - *Trabalhando junto com o povo!*

				CARROÇAVEL	OU SIMILAR			
10	BOIS - ASSENTAMENTO - CANAFISTULA - VERTENTE - INGA - SÃO LUIS - ALVAÇA - ALECRIM - ÁGUAS BELAS - ALECRIM - ALVAÇA - SÃO LUIS - PRAZERES - INGA - VERTENTE - CANAFISTULA - ASSENTAMENTO - BOIS;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	53,8	4734,4	88
11	MUTAMBEIRAS - AÇUDE MUCAMBO - RUDIADOR - TABULEIRO ALTO - SANTANA;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	63,6	5596,8	88
12	BAIA - SÃO BENTO - SOROROCA - MORRO DOS CARMOS - SANTANA - MORRO DOS CARMOS - SOROROCA - SÃO BENTO - BAIA;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	ÔNIBUS OU SIMILAR	62	5456	88

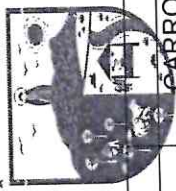
LOTE III - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS E TURNO MANHÃ.

ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS DE LETIVOS
01	RUDIADOR - JUNCO - CAMARA - CHORA - BAIXA FRESCA - MURICI - MENDES - PEBA - MURICI - BAIXA FRESCA - CHORA - CAMARA - JUNCO - RUDIADOR	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL/ ASFALTO	TOPIC/VAN/SIMILAR	76,8	6758,4	88
02	PEBA I - JATOBÁ - MENDES - TAMBOATA - BAIXA FRESCA - MURICI - CHORA - MURICI - BAIXA FRESCA - TAMBOATA - MENDES - JATOBÁ - PEBA I	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	33,4	2939,2	88
03	MUCAMBO - IMBURANAS - CHORA - TAMBOATA - PE DA SERRA - JATOBÁ - PEBA I - MENDES - BAIXA FRESCA - CACIMBAS - SALGADA - MURICI - CACIMBAS SALGADA - BAIXA FRESCA - MENDES - PEBA I - JATOBÁ - PE DA SERRA - TAMBOATA - CHORA - IMBURANAS - MUCAMBO	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	66,6	5860,8	88
04	CARNAUBA - SERROTA - CANAFISTULA - SERROTA - CARNAUBA	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,2	3273,6	88
05	SAPO DE BAIXO - VILA NOVA - PICADINHAS - TABULEIRO ALTO - RUDIADOR - VARGEM;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	27,8	2446,4	88
06	RIACHO FUNDO - CARNAUBA - PISTOLA -	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	23	2024	88

175

(Handwritten mark)

FEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú



FUNDO: *Trabalhando junto com o povo!*

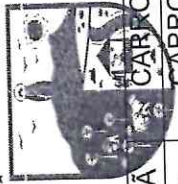
Permanente de Licitação
176

07	CARNAUBA - RIACHO VERDE - SERROTA - EQUITOS - RIACHO VERDE - VARZEA CUMPRIDA - SERROTA - RIACHO VERDE - EQUITOS;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	26	2288	88
08	BAIXA VERDE - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - CAMPINAS - MORRO DOS ROCHAS - CAMPINAS - CAPOEIRA VELHA - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	32,6	2868,8	88
09	CURRAL GRANDE - PARAPUI - CURRAL GRANDE		MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	14,8	1302,4	88
10	DOURADO - RIACHO DO MEIO II - LAGOINHA - CANASTRO - TAMBOATÁ - CANASTRO - LAGOINHA - RIACHO DO MEIO II - DOURADO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	48,2	4241,6	88
11	CROATÁ II - BUQUEIRÃO - BULANDEIRA - CROATÁ I - DOURADO - CROATÁ I - BULANDEIRA - BUQUEIRÃO - CROATÁ II;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,8	3326,4	88
12	SANTA RITA - AGROVILA - ÁGUA SALGADA - FAZENDA ELTORADO - QUIRIDO - CATIRINA - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - PEDRINHAS - FAZENDA MILICO - SAFIRA - SANTA RITA	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	33,4	2939,2	88
13	NOVO HORIZONTE - DOURADO - RIACHO DO MEIO - CAJAZEIRAS - SANTA RITA;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	18,4	1619,2	88
14	JAPURÁ - CASA DO ALUNO - PEDRINHAS - FAZENDA VENEZA - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - CATIRINA I - CATIRINA II - SANTA RITA - CATIRINA II - CATIRINA I - CONCEIÇÃO DA AMÉLIA - FAZENDA VENEZA - PEDRINHAS - JAPURÁ - CASA DO ALUNO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	48,6	4276,8	88
15	AMEIXA - AMEIXA 3 BOCAS - BABECO - PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	36,8	3238,4	88
16	SÃO FRANCISCO - PACOVAS - BAIXA FRIA - PACOVAS - SÃO FRANCISCO	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	33,6	2956,8	88
17	BOA VISTA - PUBA - CASA DO GOGÔ - SALGADINHO - SANTANA (ESCOLA TECNICA) - SALGADINHO - CASA DO GOGÔ - PUBA - BOA VISTA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	66	5808	88
18	ACUDE DO MUCAMBINHO - MUTAMBEIRAS - ACUDE DO MUCAMBINHO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	8,4	739,2	88

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú



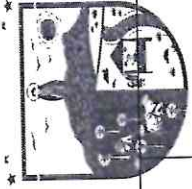
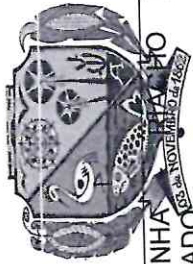
19	SANTA RITA - SANTA HELENA - SANTA TEREZINHA - RANCHO ALEGRE - KM MANHÃ	MANHÃ	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	48	4224	88
20	IPUEIRINHAS - RANCHO ALEGRE - KM MANHÃ	MANHÃ	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	31,2	2745,6	88

LOTE IV - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 PASSAGEIROS E TURNO TARDE.

ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
01	RUDIADOR - JUNCO - CAMARA - CHORA - BAIXA FRESCA - MURICI - MENDES - PEBA - MURICI - BAIXA FRESCA - CHORA - CAMARA - JUNCO - RUDIADOR	KM	TARDE	CARROÇAVE/MISTA OU ASFALTO	TOPIC/VAN/SIMILAR	76,8	6758,4	88
02	PEBA I - JATOBA - MENDES - TAMBOATA - BAIXA FRESCA - MURICI - CHORA - MURICI - BAIXA FRESCA - TAMBOATA - MENDES - JATOBA - PEBA I	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	33,4	2939,2	88
03	MUCAMBO - IMBURANAS - CHORA - TAMBOATA - PE DA SERRA - JATOBA - PEBA I - MENDES - BAIXA FRESCA - CACIMBAS SALGADA - MURICI - CACIMBAS SALGADA - BAIXA FRESCA - MENDES - PEBA I - JATOBA - PE DA SERRA - TAMBOATA - CHORA - IMBURANAS - MUCAMBO	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	66,6	5860,8	88
04	CARNAUBA - SERROTA - CANAFISTULA - SERROTA - CARNAUBA	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,2	3273,6	88
05	RIACHO FUNDO - CARNAUBA - PISTOLA - CARNAUBA - RIACHO FUNDO;	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	23	2024	88
06	EQUITOS - RIACHO VERDE - VARZEA CUMPRIDA - PISTOLA - VARZEA CUMPRIDA - RIACHO VERDE - EQUITOS;	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	26	2288	88
07	BAIXA VERDE - ENGENHO VELHO - CAPOEIRA VELHA - CAMPINAS - MORRO DOS ROCHAS - CAMPINAS - CAPOEIRA VELHA - ENGENHO VELHO - BAIXA VERDE;	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	32,6	2868,8	88
08	CURRAL GRANDE - PARAPUI - CURRAL GRANDE		TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	14,8	1302,4	88
09	DOURADO - RIACHO DO MEIO II - LAGOINHA - CANASTRO - TAMBOATA - CANASTRO -	KM	TARDE	CARROÇAVE	TOPIC/VAN/SIMILAR	48,2	4241,6	88

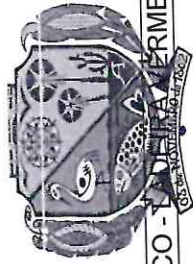
177
1

4



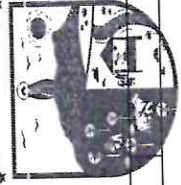
MEIO LADO JUNTOS COM O POVO!

	LAGOINHA - ALTO DO DOURADO											
10	CROATÁ II - BUQUEIRÃO - CROATÁ I - DOURADO II - DOURADO I - DOURADO II - CROATÁ I - BUQUEIRÃO - CROATÁ II;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	37,8	3326,4		88			
11	SANTA RITA - ELDOURADO - ÁGUA SALGADA - AGROVILA - SANTA RITA;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	30,2	2657,6		88			
12	SANTA RITA - AGROVILA - ÁGUA SALGADA - FAZENDA ELORADO - QUIRIDO - CATIRINA - CONCEIÇÃO DA AMELIA - PEDRINHAS - JAPURÁ - FAZENDA MILICO - SANTA RITA	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	27	2376		88			
13	ALTO DO CABRITO - CASA DO ALUNO - RIACHO DO MEIO - SALÃO II - SANTA RITA - SALÃO II - RIACHO DO MEIO - ALTO DO CABRITO - CASA DO ALUNO;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	18,4	1619,2		88			
14	AMEIXA - AMEIXA 3 BOCAS - BABECO - PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - ESCOLA LADEIRA VERMELHA	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	36,8	3238,4		88			
15	SÃO FRANCISCO - PEIXE - PACOVAS - BAIXA FRIA - PACOVAS - PEIXE - SÃO FRANCISCO	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	33,6	2956,8		88			
16	BOA VISTA - PUBA - CASA DO GOGÓ - SALGADINHO - SANTANA (ESCOLA TÉCNICA) - SALGADINHO - CASA DO GOGÓ - PUBA - BOA VISTA;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	66	5808		88			
17	ACUDE DO MUCAMBINHO - MUTAMBEIRAS - ACUDE DO MUCAMBINHO;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	8,4	739,2		88			
18	RIACHO DO MEIO - SALAO - RIACHO DOS PORCOS - NOVA HORIZONTE - PRIMAVERA - SANTA RITA - SANTANA - SANTA RITA - PRIMAVERA - NOVA HORIZONTE - RIACHO DOS PORCOS - SALAO - RIACHO DO MEIO;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	49,8	4382,4		88			
19	PEBA I - MENDES - BAIXA FRESCA - BULANDEIRA - BULQUEIRAO - MURICI - CHORA - RUDIADOR - SANTANA;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	105,6	9292,8		88			
20	ESCOLA TÉCNICA - SAPO - TABULEIRO ALTO;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	54,6	4804,8		88			
21	LADEIRA VERMELHA - BABECO - LAGOA DO GIRAL - FAZENDINHA - LAGOA DO GIRAL -	KM	TARDE	CARROÇAVEL	TOPIC/VAN/SIMILAR	91,6	8060,8		88			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú

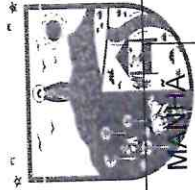
BABECO - L. DE LA VERMELHA; Trabalhando junto com o povo!



LOTE V - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 PASSAGEIROS E TURNO MANHÃ.

ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT. TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
01	PAU CAIDO - PAUS BRANCO - ZÉ PEREIRA - SOROROCA - BELÉM - ALGODOES - BOIS - CANAFISTULAS	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	38,8	3414,4	88
02	GROSSO - IPUERAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - TANQUES - XEICHO - LAGOA DO SERROTE - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - XEICHO - TANQUES - CASA DO ALUNO - IPUERAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - GROSSO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	112,4	9891,2	88
03	ALTINHO - MALHADA DOS BOIS - JOAO PIRES - SÃO FRANCISCO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	29,8	2622,4	88
04	BOM FIM - SÃO FRANCISCO - BOM JARDIM ATE A ESCOLA SÃO FRANCISCO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	31,8	2798,4	88
05	VASSOURAS - MIRADOR - SANTA ROSA - SANTA ROSA - MIRADOR - SÃO MAURICIO - VASSOURAS - BAIXA VERDE - JABURÚ - TOMAZIA - CAMPINAS	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	46,2	4065,6	88
06	IPUEIRINHAS - RANCHO ALEGRE - IPUERINHAS DOS PRIVINO - RETIRO - CACIMBAS	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	38,2	3361,6	88
07	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - BARTOLOMEU - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - CACIMBAS;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	60,8	5350,4	88
08	CACIMBAS CHICO LIMA - CAIÇARA - PAJEU - SALGADO - CACIMBAS	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	55,6	4892,8	88
09	LAGOA DO GIRAL - DESCANSO - OITICICA - CAJAZEIRAS - OLHO D'AGUA E AMEIXA - ESCOLA LADEIRA VERMELHA;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	43	3784	88
10	CONCEIÇÃO II - SÃO VICENTE - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO II - ATE FINAL DO POÇO SALGADO - POÇO SALGADO ATE CONCEIÇÃO II ATÉ ESCOLA DO POÇO SALGADO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	39,8	3502,4	88





ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT. TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
11	IMBURANA - CANTO MORROZINHO - BAIA CARMOS - BELEM - SOROROCA - BAIA	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	41,6	3660,8	88
12	SÃO BENTO - CASA DO ALUNO - SALGADINHO - ZÉ PEREIRA - BAHIA - ZÉ PEREIRA - SALGADINHO - SÃO BENTO - CASADO ALUNO;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	34,6	3044,8	88
13	CHORADOR - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - BAIXA FRIA - FAZENDINHA - SÃO VICENTE - CHORADOR;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	55,6	4892,8	88
14	SOBRADINHO - RIACHO DAS FLORES - EQUITOS - ESCONDIDO - SEDE		MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	51,4	4523,2	88
15	NOVA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO I - OS CAMILOS - CONCEIÇÃO III - BAIXA FRIA		MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	39,8	3502,4	88
16	PEDRA REDONDA - LAGOA DO GIRAL - LADEIRA VERMELHA - BABECO - AMEIXA - AÇUDE NOVO - OITICA - OLHO D'AGUA A ESCOLA DO CAMPO;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	123,4	10859,2	88
17	PISTOLA - RIACHO FUNDO - CARNAUBA - EQUITOS - COLEGIO NAZARE (SANTANA) - EQUITOS - CARNAUBA - RIACHO FUNDO - PISTOLA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	53,4	4699,2	88
18	SANTA LUZIA - BOM FIM - SÃO FRANCISCO - MALHADA DOS BOIS - ALTINHO - BOM JARDIM - ATE A FAZENDINHA;	KM	MANHÃ	CARROÇAVEL	MICRO	58,4	5139,2	88
19	MUCAMBO - IMBURANAS - CAMARA - SANTANA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	105,6	9292,8	88
20	PAJEU - CHUCALHO - UMBURANAS - MULUNGU - CHINELO - PISTOLA - RIACHO VERDE - ESCONDIDO - SANTANA;	KM	MANHÃ	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	96,4	8483,2	88

LOTE VI - VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 PASSAGEIROS E TURNO TARDE.

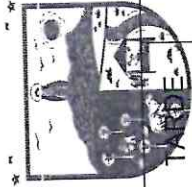
ITEM N	DESCRIÇÃO/ROTA	UND	TURNO	TIPO DE ROTA	TIPO DE VEÍCULO	KM/DIA	QUANT. TOTAL DE KM	QUANT. DE DIAS LETIVOS
01	PAU CAIDO - PAUS BRANCO - ZÉ PEREIRA - SOROROCA - BELÉM - ALGODOES - BOIS - CANAFISTULAS	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	38,8	3414,4	88
02	GROSSO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - TANQUES - XEICHO - LAGOA DO SERROTE - BARRO PRETO - LAGOA DO SERROTE - XEICHO - TANQUES - CASA DO ALUNO - IPUEIRAS DOS VELHOS - SANTA FÉ - GROSSO;	KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	112,4	9891,2	88



Comissão Permanente de Licitação
R\$ 180
1

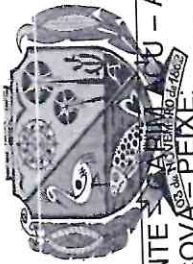


FEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
 do Acaraú

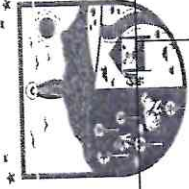


		TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	29,8	2622,4	88
03	ALTINHO - MAREMAD - DOS BOIS - JARDIM ATE A FRANCISCO; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	29,8	2622,4	88
04	BOM FIM - SÃO FRANCISCO - BOM JARDIM ATE A ESCOLA SÃO FRANCISCO; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	31,8	2798,4	88
05	PEJEU II - CHOICALHO - XEICHO - IMBURANA - MULUNGU II - AÇUDE CARNAUBAS - MULUNGU I - ARANHA - PISTOLA - ARANHA - MULUNGU I - AÇUDE CARNAUBAS - MULUNGU II - IMBURANA - XEICHO - CHOICALHO - PAJEU II; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	59,4	5227,2	88
06	VASSOURAS - MIRADOR - SANTA ROSA - SANTA ROSA - MIRADOR - SÃO MAURICIO - VASSOURAS - BAIXA VERDE - JABURÚ - TOMAZIA - CAMPINAS 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	46,2	4065,6	88
07	IPUERINHAS - RANCHO ALEGRE - CACIMBAS 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	38,2	3361,6	88
08	CACIMBAS - TABULEIRO DO GADO I - BARTOLOMEU - RAPOSA - TABULEIRO DO GADO II - CACIMBAS; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	60,8	5350,4	88
09	CACIMBAS CHICO LIMA - CAIÇARA - PAJEU - SALGADO - CACIMBAS 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	55,6	4892,8	88
10	LAGOA DO GIRAL - DESCANSO - OITICICA - CAJAZEIRAS - OLHO D'AGUA E AMEIXA - ESCOLA LADEIRA VERMELHA; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	43	3784	88
11	CONCEIÇÃO II - SÃO VICENTE - CONCEIÇÃO III - CONCEIÇÃO II - ATE FINAL DO POÇO SALGADO - POÇO SALGADO ATE CONCEIÇÃO II ATÉ ESCOLA DO POÇO SALGADO; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	39,8	3502,4	88
12	IMBURANAS - LAGOA DO CANTO - MORRO DOS CARMOS - BELÉM - SOROROCA - BAIA 1,5 KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	38	3344	88
13	SÃO BENTO - CASA DO ALUNO - SALGADINHO - ZEPEREIRA - BAHIA - ZEPEREIRA - SALGADINHO - SÃO BENTO - CASADO ALUNO; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	34,6	3044,8	88
14	CHORADOR - SÃO VICENTE - FAZENDINHA - BAIXA FRIA - FAZENDINHA - SÃO VICENTE - CHORADOR. 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	55,6	4892,8	88
15	POÇO SALGADO - CONCEIÇÃO II - NOVA CONCEIÇÃO - CONCEIÇÃO I - OS CAMILOS - CONCEIÇÃO III 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	39,8	3502,4	88
16	PEIXE - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - ARGENTINA - SÃO VICENTE - ESCOLA DO CAMPO - SÃO VICENTE - ARGENTINA - BAIXA FRIA - PACOVAS - BAIXA FRIA - PEIXE; 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	52,4	4611,2	88
17	ESCOLA TÉCNICA - MONTE ALEGRE - SÃO 1,5 KM	TARDE	CARROÇAVEL	MICRO	79,4	6987,2	88

181
 OBRAS DE REFORMA DE LICEU



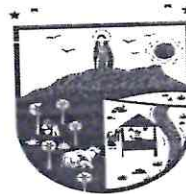
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú



VICENTE ~~SANTANA~~ ~~DO~~ ~~ACARAU~~ - BAIXA FRIA - PAVE!
- PACOVA - PEIXE.

18	ESCOLA TÉCNICA - CACIMBAS - RANCHO ALEGRE - IPUEIRINHAS;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	145,6	12812,8	88
19	ESCOLA TÉCNICA - EQUITOS - RIACHO VERDE - RIACHO FUNDO - VÁRZEA CUMPRIDA - PISTOLA - MULUNGU - COALHO - CHINELO - PAJEU;	KM	TARDE	ASFALTO/ CARROÇAVEL	MICRO	89,4	7867,2	88

h



4.2.O (s) Veículos não poderão ter idade de fabricação superior a 20 (Vinte) anos, durante o período da contratação, contados do respectivo ano de fabricação, excerto se houver disposição em contrário no Item 4.4.1.

OBS: A administração poderá aceitar veículos com idade de fabricação superior ao previsto no Item 4.2 do edital, todavia os veículos deverão possuir bom Estado de Conservação e serem previamente "atestado/autorizado" pelo órgão contratante.

4.3. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e microônibus. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

4.3.PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

Condutor do automóvel, deve ter:

- Habilitação para dirigir veículos na categoria B, C ou D, conforme veículo contratado.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- Idade superior a 21 anos.

OBS: Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato. Código de trânsito:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Trabalhando junto com o povo!
IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

4.4. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo vinte anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.